



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 489/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias aos motoristas, servidores efetivos, contratados por prazo determinado e membros do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Caiabu e dá outras providências.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º A concessão de diárias aos motoristas, servidores efetivos, contratados por prazo determinado e membros do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal obedecerão às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os demais servidores e agentes políticos, permanecerão no regime de adiantamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 2º O motorista, servidor efetivo, contratado por prazo determinado e membro do Conselho Tutelar do Poder Executivo que receber autorização para se deslocar do município, em razão da rotina necessária para o desempenho da função, transportar pacientes, participação de reuniões, cursos, palestras, congressos, eventos ou outras atividades de interesse público devidamente comprovado, receberá diária que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo único. O rol descrito no “caput” não é taxativo, contudo, o interesse público deve estar configurado e verificado no ato de concessão do adiantamento, o qual sempre estará condicionado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva unidade.

Art. 3º A solicitação de diária feita por servidor público deverá ser feita por escrito ou através de sistema informatizado de processos, e deverá ser apresentada ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, com a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - nome, CPF;

II - unidade onde está lotado;

III - cargo ou função;

IV - o motivo e o local para onde será o deslocamento;

V - a distância entre a sede e o destino;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;

VIII - a ordem de serviço ou o projeto executado; e

IX - a autorização do chefe imediato.

§ 1º A relação circunstanciada das diárias, autorizada pelo superior hierárquico, deverá ser encaminhada ao Subsetor de Adiantamentos vinculado a unidade de Finanças e Contabilidade, que procederá ao exame e pagamento da despesa em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias será realizado até o quinto dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4º No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o motorista ou servidor efetivo, em novo formulário preferencialmente digital, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 5º:

I - a quantia recebida antecipadamente; e

II - a diferença a receber ou a repor.

Art. 5º Compete ao controle interno, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 7º Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º;

II - Quando o solicitante da diária, recebendo antecipadamente, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres municipais, devidamente corrigidos se em prazo superior a 30 dias, estornando-se a despesa realizadas para fins orçamentários.

III - O deslocamento do município não autorizado pelo Prefeito ou Superior hierárquico, conforme o caso;

IV - Quando houver comprovação por meio de documento hábil que a viagem não é necessária;

V - Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída no evento para o qual está inscrito;

VI - Quando o evento for de interesse exclusivo do servidor;

VII - Quando houver pendências relativas a diária.

VIII - Quando concedido a diária a mesma terá caráter indenizatório.

IX - Não gera direito a encargos ou vantagens funcionais.

X - Não incidirá sob o percentual exposto junto a LRF de despesa com pessoal.

Art. 8º O valor da diária é composto, observado o seguinte critério:

DIÁRIA MOTORISTAS, SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Valor da diária	Quilometragem percorrida em todo o percurso.
-----------------	----------------------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 3 de 18

1,35 UFESP's	Rancharia, Presidente Prudente - SP.
2,16 UFESP's	De 110 a 200 Km
4,05 UFESP's	De 201 a 400 Km
6,75 UFESP's	De 401 a 600 Km
8,10 UFESP's	De 601 a 800 Km
12,16 UFESP's	De 801 a 1300 Km
Pernoite	Se Necessário a pernoite será acrescido 5,40 UFESP's

§ 1º Em caso de pernoite, a mesma será comprovada com apresentação da Nota Fiscal do hotel onde o solicitando ficou hospedado, constando na mesma o CNPJ do Município.

§ 2º Em se tratando de pernoite, se o servidor efetivo ou motorista retornar a sede do município até as 12:00 horas não terá direito a nova diária; se o retorno se der entre 12:00 horas e 20:00 horas receberá 40% da diária; e, se o retorno se der após as 20:00 horas receberá 100% da diária;

§ 3º As despesas decorrentes de combustível serão suportadas exclusivamente pelo regime do cartão de abastecimento ou outro que venha a substituir.

§ 4º O inciso III do artigo 16 da Lei Municipal 293/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

III - Fica estabelecido que toda e qualquer multa de trânsito decorrente de infrações cometidas durante a condução de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caiabú será de responsabilidade exclusiva do servidor condutor, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e formalmente reconhecidas por relatório da chefia imediata com anuência do Diretor de Administração, como nos casos de falha administrativa, ausência de equipamentos previamente requisitados e não fornecidos, ou necessidade de tráfego em dias de restrição em centros urbanos. São de responsabilidade direta do condutor, entre outras, as infrações por estacionamento ou parada em local proibido, excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho, uso de celular ao volante, condução sem cinto de segurança, direção perigosa ou sob efeito de álcool e desrespeito à sinalização ou pedestres. Após o recebimento da notificação de infração, esta deverá ser imediatamente encaminhada ao Departamento de Administração e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para desconto em folha de pagamento do servidor responsável, observando-se o limite máximo de 10% de sua remuneração mensal, com possibilidade de parcelamento mediante requerimento, sendo assegurado ao servidor o direito à ampla defesa e contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal para comparecimento.

§ 5º Não será concedida mais do que uma diária por dia a qualquer motorista ou servidor efetivo.

Art. 9º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e receber diárias indevidamente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, em 14 de agosto de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Diretora de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 490/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 4 de 18

qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - a livre criação e expressão;
- III - o livre acesso;
- IV - a participação nas decisões de política cultural.

CAPÍTULO V - DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 8º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 9º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Caiabu/SP, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Seção II - Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 10. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 14. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e

cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 16. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, municípios, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 17. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento;

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área;
- IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 19. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 20. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - a coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Cultura;
 - b) Conferência Municipal de Cultura;
- III - Instrumentos de Gestão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 5 de 18

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 22. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XII - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 24. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão

voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 25. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 26. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 27. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I - Do Plano Municipal de Cultura

Art. 28. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 29. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, sendo submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 30. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 6 de 18

Seção I - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 32. O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 33. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 34. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e apoiará projetos culturais.

Seção II - Da Gestão Financeira

Art. 35. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 36. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 37. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 38. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 39. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 14 de agosto de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 7 de 18

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

DECRETO Nº 058/2025, 07 DE JULHO DE 2025

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº450, de 13 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 07 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA
Diretora de Administração





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 01 02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Ficha: 34	04.122.0002.2004.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 03 02	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 61	12.361.0004.2006.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 65	12.361.0004.2006.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	6.768,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabú-SP

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 03 03	ENSINO INFANTIL			
Ficha: 74	12.365.0004.2042.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1.480,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 80	12.365.0004.2043.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 03 04	TRANSPORTE ESCOLAR			
Ficha: 86	12.361.0004.2008.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 01	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA			
Ficha: 163	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCI	350,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 165	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCI	960,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 171	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCI	850,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 02	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Ficha: 269	08.243.0007.2022.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCI	3.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 278	08.243.0007.2022.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCI	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 03	ASSISTENCIA AO IDOSO			
Ficha: 180	08.241.0007.2023.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCI	5.767,41	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 02	SERVIÇOS URBANOS			
Ficha: 220	15.452.0010.2031.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃ	1.551,35	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 03	LIMPEZA URBANA			





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 03 LIMPEZA URBANA		
Ficha: 224 15.452.0010.2032.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃ	3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 04 ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Ficha: 226 15.452.0010.2033.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃ	1.600,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 227 15.452.0010.2033.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃ	3.400,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 02 DESPORTO AMADOR		
Ficha: 243 27.812.0012.1018.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO A	4.600,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		51.026,76





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabú-SP

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	01 02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Ficha: 25	04.122.0002.2004.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-1.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C	
Ficha: 26	04.122.0002.2004.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	03 02	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 68	12.361.0004.2006.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	-4.848,00
	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	03 03	ENSINO INFANTIL	
Ficha: 73	12.365.0004.2042.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	-3.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO	
Ficha: 76	12.365.0004.2042.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 79	12.365.0004.2043.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	03 04	TRANSPORTE ESCOLAR	
Ficha: 88	12.361.0004.2008.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	06 01	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA	
Ficha: 166	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIA	-210,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 167	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIA	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 170	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIA	-1.100,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabú-SP

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	06	02	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ficha: 175	08.243.0007.2022.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIA	-6.267,41
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 176	08.243.0007.2022.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIA	-1.950,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 254	08.243.0007.2022.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIA	-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	06	05	GESTÃO DESCENTRALIZADA SUAS
Ficha: 188	08.244.0007.2025.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIA	-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	09	01	INFRAESTRUTURA
Ficha: 212	15.451.0010.1011.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	-5.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	09	02	SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 216	15.452.0010.1014.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 219	15.452.0010.2031.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	-1.551,35
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	11	02	DESPORTO AMADOR
Ficha: 246	27.812.0012.2036.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO A	-4.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 247	27.812.0012.2036.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO A	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-51.026,76





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETO Nº 059/2025, 07 DE JULHO DE 2025 – LEI Nº 460

“Abre no orçamento crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 395.100,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			395.100,94
Anulação			
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
	16	04.122.0002.2003.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			8.900,00
			F.R.: 0 01 00
02	01	02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	26	04.122.0002.2004.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			30.266,86
			F.R.: 0 01 00
	34	04.122.0002.2004.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			15.500,00
			F.R.: 0 01 00
	37	04.122.0002.2004.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			1.396,29
			F.R.: 0 01 00
02	01	03	PUBLICAÇÕES E ATOS OFICIAIS
	40	04.122.0002.2005.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			10.000,00
			F.R.: 0 01 00
02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL
	63	12.361.0004.2006.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO
		3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS
		01	TESOURO
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
			3.600,00
			F.R.: 0 01 00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Anulação

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	65	12.381.0004.2006.0000	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	4.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	08	01	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA		
	168	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIAIS	1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL		
	171	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIAIS	1.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 014	Benefícios Eventuais		
02	07	01	SETOR AGROPECUARIO		
	202	20.608.0008.2029.0000	SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA	2.250,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
	207	18.541.0009.2030.0000	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	53.614,95	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	11	01	INCENTIVO A CULTURA		
	236	13.392.0012.2035.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO AMADOR	10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	237	13.392.0012.2035.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO AMADOR	5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	11	02	DESPORTO AMADOR		





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Anulação

02	11	02	DESPORTO AMADOR		
	248	27.812.0012.2038.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO AMADOR	500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Superávit Financeiro

02	01	02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	38	04.122.0002.2004.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	48.072,84	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	02 81
		02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		110 000	GERAL		
02	11	02	DESPORTO AMADOR		
	242	27.812.0012.1018.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO AMADOR	200.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **248.072,84**

Anulação:

02	01	04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
	41	04.122.0002.2040.0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-8.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	01	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA		
	167	08.244.0007.2021.0000	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E SOCIAIS	-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0	02 00
		02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
208	18.541.0009	2030.0000	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			-250,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
208	18.541.0009	2030.0000	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			-4.100,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	09	02	SERVIÇOS URBANOS				
220	15.452.0010	2031.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO			-614,95	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	09	03	LIMPEZA URBANA				
223	15.452.0010	2032.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO			-1.386,29	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
224	15.452.0010	2032.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO			-15.195,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
225	15.452.0010	2032.0000	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO			-3.071,88	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	10	01	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				
229	28.782.0011	1016.0000	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E RODAGENS			-1.900,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
232	28.782.0011	2034.0000	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E RODAGENS			-15.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
233	28.782.0011	2034.0000	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E RODAGENS			-81.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
02	11	02	DESPORTO AMADOR				





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

02	11	02	DESPORTO AMADOR				
	244		27.812.0012.2036.0000	APOIO A CULTURA E DESPORTO AMADOR		-15.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			

Anulação (-)

-147.028,10

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 07 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA
Diretora de Administração





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1096

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: **034/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **034/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIABU**

CONTRATADA: 54.320.300 MARCIA DA SILVA DOS SANTOS PEREIRA

OBJETO: contratação de empresa para realizar revisão e manutenção de painel elétrico para controle e operação de sistema de aquecimento (boiler), com fornecimento integral de mão de obra e de todos os equipamentos e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, a ser executado nas dependências da unidade CEMEI Lar Feliz Tia Aninha.

VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR: de R\$ 14.945,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

ASSINATURA: 01 de agosto de 2025

Município de Caiabu, 01 de agosto de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: **033/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **031/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIABU**

CONTRATADA: **RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para Execução de Fechamento em Gradil da Caixa D'água da EMEIF Francisco Batista Pedreira.**

VIGÊNCIA: 60 dias

VALOR: R\$ 23.850,22 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)

ASSINATURA: 30 de julho de 2025

Município de Caiabu, 30 de julho de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **058/2025**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

FUNDAMENTO: **ART. 75, INCISO "II" DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

ORGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**

OBJETO: contratação de empresa para realizar revisão e manutenção de painel elétrico para controle e operação de sistema de aquecimento (boiler), com fornecimento integral de mão de obra e de todos os equipamentos e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, a ser executado nas dependências da unidade CEMEI Lar Feliz

Tia Aninha.

CONTRATADA: 54.320.300 MARCIA DA SILVA DOS SANTOS PEREIRA VALOR: R\$ 14.945,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

ASSINATURA: 30 de julho de 2025

VIGÊNCIA: 90 dias

Município de Caiabu, 30 de julho de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal